



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA SANEPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisado na 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade - CE, realizada no dia 19 de fevereiro de 2021 (Versão 4).

Art. 1º. As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do CE.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CE é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar do acionista controlador, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O CE será composto por 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. Os membros do CE são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º. A função de membro do CE é indelegável.

REMUNERAÇÃO

Art. 4º. A remuneração dos membros do CE será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º. Os membros do CE farão jus a honorário mensal fixo.

§ 2º. A remuneração de que trata o caput deve ser proporcional as atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, não estando sujeita à participação em reuniões.

§ 3º. Perderá o cargo o membro do Comitê, que deixar de comparecer, sem a devida justificativa, a qual deverá ser encaminhada formalmente ao Presidente



do Comitê, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de doze meses.

§ 4º. É vedada a concessão de vantagens, gratificações de qualquer natureza aos membros do CE.

§ 5º. Poderão os membros do CE, que não residam em Curitiba, solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da Gerência Secretaria Executiva - GSEC, observados os limites estabelecidos em normativa interna da Companhia.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 5º. Na primeira reunião que se realizar, os membros do CE elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Único. O Presidente do CE será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Art. 6º. O CE reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º. As reuniões do CE serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos membros, por intermédio da GSEC, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CE pela GSEC serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º. Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, podendo as reuniões ser convocadas a qualquer tempo. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do CE, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 4º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser formalizadas à GSEC, que responderá a todos os membros, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

Art. 7º. As reuniões do CE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Fica facultada a participação dos membros do CE em reuniões, de forma presencial ou mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, a fim de que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nesta hipótese, o membro do CE que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º. O CE decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º. É permitida a realização de reunião virtual, em caráter excepcional, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

Parágrafo Único. Os membros do CE deverão manifestar seu voto a respeito das matérias constantes da ordem do dia no prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 3 (três) dias úteis.

Art. 9. Os trabalhos durante a reunião do CE terão a seguinte ordem:

I - Instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II - Expediente e deliberações:

- a) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- b) Comunicações breves e franqueada a palavra; e
- c) Encerramento.

Art. 10. Podem ser convidadas a participar das reuniões do CE pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CE, no momento da reunião.

Art. 11. Das reuniões do CE referentes à verificação de conformidade do processo de indicação de membros estatutários serão lavradas atas, cujo extrato será divulgado na página eletrônica da Companhia em até 10 (dez) dias da data de realização da reunião.

Parágrafo Único. Das reuniões referentes à verificação da conformidade do processo de avaliação de membros de órgãos estatutários serão lavradas atas, assinadas pelos presentes às reuniões, as quais serão publicadas em forma de sumário.

Art. 12. A GSEC é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CE, mantendo sob sua guarda esses documentos.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente do CE:

- I – Convocar as reuniões;
- II – Presidir as reuniões, auxiliado pela GSEC;
- III – Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV – Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CE;
- V – Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII – Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII – Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CE e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 14. O CE terá as seguintes atribuições:

I – opinar, de modo a auxiliar aos Acionistas na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, nas eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;

II – definir rotinas, padrões e procedimentos para aferição da conformidade do processo de indicação e avaliação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da Companhia;

III – opinar, quando solicitado, e sugerir alterações na Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;

V – prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e dos Comitês Estatutários a ele vinculados;

VI – verificar a conformidade do processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – realizar anualmente avaliação de seu desempenho.

§ 1º. As atribuições do CE são indelegáveis a qualquer outro órgão da Companhia.

§ 2º. O CE poderá solicitar à Companhia ou à Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE a contratação de consultoria especializada externa para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§ 3º. O trabalho dos consultores externos não exime o CE de suas responsabilidades.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 15. Os membros do CE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 16. Os membros do CE estarão sujeitos aos deveres de diligência e lealdade, nos termos da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os membros do CE têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções, preservando o sigilo nos termos da lei.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada diretamente à GSEC.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CE, de acordo com suas atribuições.

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CE.

Art. 20 Este Regimento Interno será arquivado na GGRC, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade		Versão		3
		Área Gestora		GGRC
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	20/07/2017	Assessoria de Governança Corporativa	Comitê de Indicação e Avaliação	Emissão Inicial

2	25/08/2017	Assessoria de Governança Corporativa	Comitê de Indicação e Avaliação	Alteração no artigo 16, inciso VII, Parágrafo 2º
3	25/07/2019	Gerência de Governança, Riscos e Compliance	Comitê de Indicação e Avaliação	Revisão Completa
4	19/02/2021	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Comitê de Elegibilidade	Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade , conforme alteração estatutária realizada na 118ª AGE em 27/03/2020 e alteração da secretaria